



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 326, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, PARA ESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO FATO GERADOR DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS - TSLR, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 318, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.020

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, no que se refere apenas ao presente exercício financeiro, o prazo para ocorrência do fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, constante do artigo 12 da Lei Complementar nº 318, de 21 de dezembro de 2.020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de abril de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 30 de março de 2021, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Assinado de forma digital por
EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Dados: 2021.03.30.14:08:41 -01'00'
EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Ofício nº 418/GABPREF/2021

Assunto: Mensagem de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Elza Telo Nishio
Oficial Administrativo
Eze
30/03/2021

JUSTIFICATIVA

Em meio à crise de saúde pública ocasionada pelo avanço mundial do novo coronavírus, que também impacta fortemente a economia e tem reflexos imediatos na vida do contribuinte brasileiro, nossa proposta, por meio deste projeto de Lei Complementar, é prorrogar por 90 dias o prazo para início da cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, que começaria em 01 de abril de 2021. Isso se mostra fundamental em um momento que os atores econômicos estão impossibilitados de manter suas atividades normais, e também para que os contribuintes possam ter tempo hábil para conseguirem se recuperar da mais grave crise no emprego desde a 2ª Guerra Mundial.

Diante de tal situação, que já perdura por mais de um ano, muitos contribuintes enfrentam enormes dificuldades para adquirir até mesmo gêneros de primeira necessidade, em virtude disso não há, neste momento, qualquer justificativa plausível para que os façamos pagar mais impostos e taxas em detrimento de suas necessidades básicas.

Acreditamos que tal medida seja de suma importância para mantermos a saúde financeira dos contribuintes neste momento de profunda crise econômica pela qual passamos.

Itaquaquecetuba, 30 de março de 2021.

EDUARDO
BOIGUES QUEROZ
Assinado de forma digital por
EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Dados: 2021.03.30 14:08:07 -03'00'
EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal